

LEI Nº 3.132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 2.197, de 14 de dezembro de 2011.”

O PREFEITO DE BOITUVA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 2.197, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Boituva e dá outras providências.

Art. 2º O art. 8º passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 8º**

.....”

§ 4º *Para assegurar um padrão de qualidade no processo de ensino-aprendizagem em um tempo didaticamente compatível, fica estabelecido o limite de 9 (nove) horas-aula diárias, incluídas o HTPC e HTPE, por cargo, devendo ser respeitado os intervalos para descanso/alimentação durante a jornada, compatível com o horário de recreio dos alunos.*

.....” (NR)

Art. 3º O art. 37 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“**Art. 37.**

.....”

§ 4º *As deduções referentes às ausências ao serviço dos professores da Rede Municipal de Ensino observará os seguintes critérios:*

I – quando a ausência for integral, será considerada como falta-dia;

II – quando a ausência for parcial, o desconto será proporcional à quantidade das horas-aulas impactadas.

§ 5º As deduções referentes às ausências produzirão os efeitos no mês de sua ocorrência, não se admitindo o cômputo de qualquer modalidade de saldo nos meses subsequentes.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Boituva, em 13 de novembro de 2024.

EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial
“MUNICÍPIO DE BOITUVA”
Edição nº _____ Pág. _____
Data ____/____/____